

Proc. 18.377/43

(CJT-299/44)

1944

HLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Dr. João de Deus Silveira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que, mantendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria, julgou procedente a reclamação apresentada por Leopoldo Cirino Lauer:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, por isso que não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma lei pelos tribunais do referido artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/6/44.

pag. 2437 -